



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 41/2017
DE 10 DE JULHO DE 2017

“ DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso VII e artigo 97, item I, da Lei Orgânica Municipal, de 07/09/1990 e alterações posteriores e; devidamente fundamentado e considerando a realidade do município, após nova versão de sistemas e respectiva migração de dados, resolve :

DECRETAR

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, constantes do Orçamento Fiscal, deverão analisar cada documento de empenho inscrito em Restos a Pagar nos exercícios anteriores, processados ou não processados, e verificar seu efetivo pagamento ou pendência de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO : No caso de conter saldo indevido a pagar, deverá cancelar parcial ou integralmente o referido saldo até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Objetivamente, os Restos a Pagar relacionados com o parcelamento de dívida do INSS, em que o município consolidou no exercício de 2017, beneficiando – se da Medida Provisória nº 778, o qual já vem sendo pago através de desconto automático todo dia 10 de cada mês, ou seja, no recebimento da 01ª parcela da cota do FPM creditada ao município e escriturada como “ Dívida Fundada Interna ”, deverão ser cancelados.

Art. 3º - Incluem – se nesta regra os empenhos inscritos em restos a pagar que se encontram registrados nos arquivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que não já se encontram quitados ou anulados junto a Contabilidade Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos 10 de Julho de 2017.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal